



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Campus Campo Novo do Parecis
Departamento de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO nº 23192.001169.2023-77

O presente Termo de Referência foi elaborado em observância aos preceitos de direito administrativo e, em especial, a Lei nº 14.133/21 e suas alterações. Além dessa legislação específica, aplicam-se quaisquer outras complementares vigentes e pertinentes à matéria, bem como as regras e condições estabelecidas neste Termo de referência e tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para contratação definida a seguir.

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção emergencial em equipamentos do restaurante e sistema de gás do restaurante do Instituto Federal de Mato Grosso campus Campo Novo do Parecis.

Item	Unidade	Qtde	Serviço	Vlr. Total Estimado	Vlr. Total Estimado
1	Unidade	1	Manutenção corretiva de caldeirão autoclavado 100L	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
2	Unidade	1	Manutenção corretiva de caldeirão tampa americana 300L	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
3	Unidade	1	Manutenção corretiva de fogão industrial 8 bocas	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
4	Unidade	1	Manutenção corretiva fogão industrial 6 bocas	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
5	Unidade	1	Manutenção corretiva forno industrial com 3 câmaras	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
6	Unidade	1	Manutenção corretiva no sistema de regulação de gás	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
TOTAL				R\$ 16.900,00	

1.2 Setor interessado: DAP/ENSINO

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação destinada a sanar situação de risco no restaurante do IFMT Campus Campo Novo do Parecis, devido a vazamento de gás, inclusive próximos a fontes de calor. Equipamentos apresentando mal funcionamento e necessidade de adequações no sistema de gás da cozinha. A não contratação implica em risco grave e iminente de acidente ou lesão grave aos trabalhadores e usuários, pela possibilidade constatada de intoxicação, incêndio e/ou explosão.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 14.133/21, e demais legislações pertinentes.

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

4 – PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 Na proposta de preços deverá constar à descrição detalhada do material/produtos cotados, a quantidade solicitada, valor unitário e total, validade do material/produtos em lote único não inferior a 06 (seis) meses, prazo para realização do serviço, número da conta-corrente, agência e nome do Banco para pagamento.

5 – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, acompanhado de Fatura (Nota Fiscal) discriminada de acordo com a nota de empenho, após conferência e atestação das quantidades e qualidade pelo Fiscal ou Patrimônio desta IFE;

5.2 O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta-corrente, até 10 (dez) dias úteis após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

5.3 Será procedida consulta “on-line” junto ao SICAF antes de cada pagamento, para verificação da situação do fornecedor, relativamente às condições exigidas na contratação;

5.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no IFMT *Campus* Campo Novo do Parecis em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6 - RECEBIMENTO DO MATERIAL/SERVIÇO

6.1 - Os serviços deverão ser realizados no seguinte endereço: Instituto Federal de Mato Grosso – Campus Campo Novo do Parecis - MT 235 Km 12, s/n - CEP: 78360-000 - Campo Novo do Parecis/MT Telefone: (65) 3382-6200, no horário de expediente desta IFE de segunda a Sexta Feira.

7 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para este *campus*.

7.2 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

7.3 - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias corridos todo e qualquer material defeituoso ou que vier a apresentar defeito durante o prazo de garantia;

7.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

7.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por esta IFE, sobre o material ofertado;

7.6 - Prestar os serviços conforme acertado entre as partes, obedecendo aos prazos de fabricação e validades estipuladas.

8 - OBRIGAÇÕES DO IFMT *CAMPUS* CAMPO NOVO DO PARECIS

8.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;

8.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

8.3 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

8.4 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no material fornecido, para imediata substituição;

8.5 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

9 – DISPOSIÇÃO FINAL

9.1 A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133/21.

Campo Novo do Parecis/MT, 4 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por:

- Jeferson de Jesus Novaes, CHEFE - CD0004 - CNP-DAP, em 04/10/2023 09:16:42.
- Deborah Milani Pavao, NUTRICIONISTA-HABILITACAO, em 04/10/2023 09:20:18.
- Helcio de Souza Junior, COORDENADOR(A) - FG0001 - CNP-CAES, em 04/10/2023 09:22:35.
- Tiago Alquaz Matias, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - CNP-DG, em 04/10/2023 10:52:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/09/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 588148

Código de Autenticação: f913a4eeb3



TERMO Nº 21/2023 - CNP-DAP/CNP-DG/CCNP/RTR/IFMT